



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL
11ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

C O N C L U S ã O

Em 28 de julho de 2022 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Dimitrios Zarvos Varellis. Eu _____ (Dimitrios Zarvos Varellis), Cargo do Usuário << Informação indisponível >>, subscrevi.

D E C I S ã O

Processo nº: **1075976-21.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
 Requerente: _____
 Requerido: **Shps Tecnologia e Servicos Ltda. (shopee)**

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade diante dos documentos de fls.12/13. Anote-se.

O pedido de tutela de urgência deve ser deferido.

Assim o é, porque preenchidos os requisitos previstos no artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

A probabilidade do direito está indicada na documentação que instrui a inicial, ainda que nesta fase inicial do processo.

A autora se apresenta como usuária da plataforma digital da requerida para *e-commerce*, cujo perfil possui o “apelido” “-----”, e, segundo inicial, sempre se utilizou do método de envio chamado “Coleta Correios” até que, sem nenhum aviso, houve alteração do modelo logístico fazendo com que surgissem produtos que aparecem com o Canal de Envio Integrado “Pegaki-Correios”.

A autora diz que a diferença entre os sistemas é que, no primeiro, os produtos vendidos são coletados em sua residência, o que não ocorre no segundo, o que a obrigando a deixar os produtos em um ponto de coleta distante do seu lar, sendo forçada, por vezes, a deixar sua filha, com problemas de saúde.

Os documentos de inicial demonstram a existência do relacionamento entre as partes e do problema indicado pela requerente, e, ainda, as questões de saúde relacionadas a sua filha (fls.17/18 e 22/36).

A probabilidade do direito se mostra efetivamente apontada nos autos, uma vez que a alteração do sistema de envio foi produzida de forma unilateral e não pôde ser alterada diretamente pela requerente.

O perigo de dano está patente, pois a beneficiária do sistema sofre prejuízo quando tem que deixar o lar para levar os produtos ao ponto de coleta mais próximo, notadamente nos cuidados com sua filha menor.

Ante o exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, **defiro** o pedido de tutela de urgência determinando à requerida a alteração do modelo logístico de coleta dos produtos vendidos no endereço informado pela requerente para o chamado “Coleta Correios”, em até três dias, sob a pena de pagamento de multa diária fixada em R\$ 500,00 até o máximo de R\$ 10.000,00.

Cópia desta servirá como ofício a ser encaminhado pela requerente à requerida, para cumprimento.

Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC).

Intimem-se.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Dimitrios Zarvos Varellis

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**